

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5747 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 4,83% (quatro, vírgula oitenta e três por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - Ambiental, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB-VC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta Lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão sem paridade em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 5014, de 02 de setembro de 2015, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de janeiro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de janeiro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”